



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

PORTARIA CONJUNTA N. 02, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a) o grande volume de processos em trâmite nesta Subseção Judiciária;
- b) a escassez de servidores;
- c) a necessidade de implantar rotinas visando à otimização do serviço;
- d) a ocorrência de demandas de massa com matérias eminentemente de direito, permitindo a formulação de defesa padronizada;
- e) a necessidade de se incrementar a solução de conflitos através da conciliação,

RESOLVEM:

Art. 1º. A Caixa Econômica Federal depositará defesa padronizada em Secretaria nas ações que tenham como pedido afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, que sejam da competência dos Juizados Especiais Federais.

§ 1º A mencionada defesa ficará arquivada de forma impressa como anexo a presente portaria, assim como arquivo digitalizado em PDF deverá ser armazenado na pasta W/BMP-VARA01/SECVA/JEF/DEFESAS, para eventuais consultas.

§ 2º Após a citação, a Secretaria certificará a apresentação da contestação, fazendo referência expressa a esta Portaria, dispensando-se a respectiva juntada aos autos.

Art. 2º. Nas ações que versem sobre pedido de ressarcimento de danos materiais e/ou morais e de recomposição dos saldos constantes em conta vinculada ao FGTS decorrentes de diferenças advindas da não aplicação dos índices de reajuste dos planos econômicos, fica autorizada a citação da Caixa Econômica Federal para apresentar defesa em audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser designada pela Secretaria, em regime de esforço concentrado.

§ 1º Uma vez citada, caso os autos sejam devolvidos com defesa escrita, fica dispensada a designação de audiência, devendo o feito seguir a sua tramitação normal.



JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

§ 2º Havendo proposta de acordo, a Caixa Econômica Federal afixará etiqueta nos autos com esta informação e promoverá a sua devolução para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento em data a ser fixada por este Juízo.

Art. 3º. Nos processos com objeto relacionado no artigo 2º em que a Caixa Econômica Federal, já citada, tenha apresentado contestação, fica autorizada a expedição de ato ordinatório determinando a remessa dos autos à Ré para triagem e análise de eventual proposta de acordo, objetivando a realização do esforço concentrado de audiências.

§1º Havendo proposta de acordo, aplica-se a mesma regra do § 2º do artigo 2º desta Portaria.

§2º Fica dispensado o protocolo de petição informando a inexistência de proposta de acordo, sendo suficiente a não fixação da mencionada etiqueta na capa dos autos, devendo o feito retornar à sua tramitação do ponto em que se encontrava.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus da Lapa, 25 de agosto de 2014.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena
da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UBIRACI MOREIRA LISBOA
Advogado – OAB/DF 10.134
REJUR/FS – Mat. 039.211-2